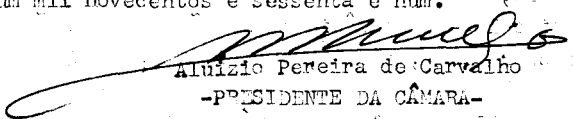


Artigo 5º - Nenhuma licença para funcionamento de estabelecimento que exiba animais será dada em caráter definitivo e poderá ser cassada a qualquer tempo, procedendo a Prefeitura de acordo com a importância do pagamento de impostos que ainda couber ao contribuinte.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em 12 de Junho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 08

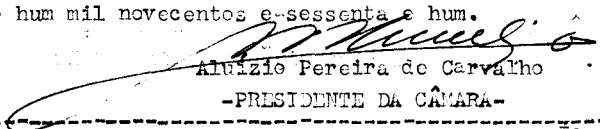
A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais DECRETA e PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica aprovado o balancete do 1º trimestre de 1961, da Prefeitura Municipal, com todos os seus documentos.

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em 16 de Junho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 156, DE 16 DE JUNHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, etc., usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de S. João da Boa Vista, um crédito suplementar de Cr. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros) para supramentação das seguintes verbas orçamentárias:

8.85.3-Material de consumo.....	Cr. 400.000,00
8.81.3-Material de consumo.....	Cr. 100.000,00
8.82.3-Material de consumo.....	Cr. 200.000,00
8.81.3-Material de consumo.....	Cr. 150.000,00
8.92.4-Despesas diversas.....	Cr. 20.000,00
Total.....	Cr. 870.000,00

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba orçamentária:

8.09.4-Despesas diversas.....Cr. 870.000,00